



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 486/25 - Inexigibilidade de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO CNPJ: 03.235.270/0001-70					
1	60	MESES	Adesão do TRT4 ao Acordo de Cooperação nº 21/2025, para implementação e execução de Programa de Formação Continuada dos Secretários Gerais da Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante cooperação técnico-científico-cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, além da realização de publicações e de atividades de natureza pedagógica visando à qualificação, aperfeiçoamento, disseminação do conhecimento jurídico e especialização técnica de servidores ocupantes do cargo de Secretário (a)-Geral da Presidência, dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como dos seus substitutos. Classificação: 0	0,00	0,00
Total do fornecedor					0,00
Total Geral					0,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 6029/2025

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para implementação do Programa de Formação Continuada dos Secretários-Gerais da Presidência no âmbito da Justiça do Trabalho.

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 6029/2025
CD – 486/2025

2 - Unidade demandante/requisitante:

Escola Judicial

3 - Partícipe/s:

Adesão do TRT da 4ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

4 - Assunto / Objeto:

Adesão do TRT4 ao Acordo de Cooperação nº 21/2025, para implementação e execução de Programa de Formação Continuada dos Secretários Gerais da Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante cooperação técnico-científico-cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, além da realização de publicações e de atividades de natureza pedagógica visando à qualificação, aperfeiçoamento, disseminação do conhecimento jurídico e especialização técnica de servidores ocupantes do cargo de Secretário(a)-Geral da Presidência, dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como dos seus substitutos.

5 - Justificativa da contratação:

Conforme informado pela Unidade Demandante/Requisitante na fl. 199:

“O presente acordo é não oneroso e tem por objeto a cooperação técnico-científico-cultural entre os entes públicos para implementar programa de formação continuada de Secretários-Gerais da Presidência. Não haverá repasse de recursos entre os partícipes e o convênio possibilitará o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências. O convênio auxilia na consecução do objetivo estratégico do TRT4 de fortalecimento da comunicação e das parcerias institucionais.”

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Inexigibilidade de Licitação - Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e instrumentos congêneres (Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 6029/2025

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para implementação do Programa de Formação Continuada dos Secretários-Gerais da Presidência no âmbito da Justiça do Trabalho.

- * Documento de Formalização da Demanda - fls. 199-200;
- * Termo de Referência - fls. 201-204;
- * Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato: fl. 205.

7 - Vigência:

A adesão terá vigência a partir de sua assinatura, com término igual ao do Acordo de Cooperação nº 21/2025, que é de 60 meses a contar da sua assinatura. Portanto, vigente até 18/11/2030, podendo ser renovado por meio de aditivo, conforme Cláusula Oitava.

8 - Minuta Atualizada do ajuste:

Minuta do Termo de Adesão - Fls. 389-390.
Minuta do Acordo de Cooperação nº 21/2025 do TRT7: Fls. 210-386.

9 - Valor da contratação:

Não oneroso.

10 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

c/c

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

11 - Do parecer da Assessoria Jurídica:

O processo deve ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência, para exame de legalidade da contratação, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 6029/2025

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para implementação do Programa de Formação Continuada dos Secretários-Gerais da Presidência no âmbito da Justiça do Trabalho.

(...)

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

(...)

§ 1º É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:

(...)

II – contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

(...)

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do § 1º, a Assessoria Jurídica da Presidência deverá realizar o exame de legalidade da contratação, quando houver termo de contrato.

12 - Observações:

Não obstante a iminente troca da Administração do TRT4, entende-se ser desnecessária nova tramitação para alteração do Termo de Referência e demais documentos, uma vez que se trata de ajuste que visa auxiliar na consecução do objetivo estratégico do TRT4 de fortalecimento da comunicação e das parcerias institucionais, conforme informado pela unidade requisitante.

Conforme despacho exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência deste TRT nas fls. 194-199 do Proad nº 7033/2023 é **dispensável a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista em Acordos, Convênios e Termos de Cooperação não onerosos, firmados entre órgãos e entidades da Administração Pública,** entendimento este que poderá ser aplicado pelas unidades técnicas em ajustes da mesma natureza, visando economia processual e celeridade nas futuras contratações.

13 - Da publicação:

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, será realizada a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação e da minuta do termo deste ajuste no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site deste TRT4.

Além disso, conforme estabelecido no Termo de Adesão, será realizada também a publicação do Termo de Adesão no Diário Oficial da União, cientificando posteriormente os TRTs 2, 6 e 7.

14 - Conclusão:

Diante do exposto, entende-se configurada a hipótese de inviabilidade de competição, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante, com fundamento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 6029/2025

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para implementação do Programa de Formação Continuada dos Secretários-Gerais da Presidência no âmbito da Justiça do Trabalho.

no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal.

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA RIBEIRO PAVÃO
Chefe da Divisão de Compras Diretas

CLC

à SA

Acompanha-se a manifestação da Divisão de Compras Diretas. Opina-se, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 184 do mesmo dispositivo legal, pela contratação do(s) objeto(s) descrito(s) no relatório de adjudicação, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal.

Todavia, submete-se a matéria à consideração superior.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Coordenadora de Licitações e Contratos

SA

à DG

De acordo. À Diretoria-Geral.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n. 6029/2025 DOC 19
Cadastrado por apavao - ANA PAULA RIBEIRO PAVAO
Juntado em 09/12/2025

Processo Administrativo nº 6029/2025

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para implementação do Programa de Formação Continuada dos Secretários-Gerais da Presidência no âmbito da Justiça do Trabalho.

DG

à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o presente processo administrativo para exame pela Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no inciso IV e § 2º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral



PROAD n. 6029/2025 DOC 19. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.CWGL.SJXG:
<https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo PROAD nº 6029/2025

Assunto: Minuta de Acordo de Cooperação Técnica para implementação do Programa de Formação Continuada dos Secretários-Gerais da Presidência no âmbito da Justiça do Trabalho.

Interessada: ASADPR - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Termo de Adesão do TRT4 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2025, para a implementação do Programa de Formação Continuada dos Secretários-Gerais da Presidência no âmbito da Justiça do Trabalho.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado para tramitar o Termo de Adesão deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, com interveniência da ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO – EJUD4, ao Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2025, celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (fls. 210-388), para a implementação e execução de Programa de Formação Continuada dos Secretários Gerais da Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante cooperação técnico-científico-cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, além da realização de publicações e de atividades de natureza pedagógica visando à qualificação, aperfeiçoamento, disseminação do conhecimento jurídico e especialização técnica de servidores ocupantes do cargo de Secretário(a)-Geral da Presidência, dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como dos seus substitutos (fls. 389-390).

A Presidência deste TRT4 autoriza a formalização da adesão (decisão das fls. 190-196).

A Escola Judicial do TRT4 instrui o processo com a juntada do Documento de Formalização da Demanda (fls. 199-200), do Termo de Referência (fls. 201-204) e do formulário de Indicação de Fiscal de Contrato (fl. 205).

É juntado o Ofício TRT7.GP nº 344/2025, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que encaminha modelo de Termo de Adesão e destaca que, após



a assinatura, é necessária a publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Tribunal, bem como o envio do Termo de Adesão assinado à Presidência do TRT7, para fins de catalogação (fls. 207-209 e 210-388).

A minuta do Termo de Adesão deste TRT4 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2025 está nas fls. 389-390. O Relatório de Adjudicação é juntado na fl. 391.

Conforme informação prestada pela Divisão de Compras Diretas (fls. 392-395), ratificada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (fl. 395), a celebração do Termo de Adesão em exame está respaldada no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação, sem ônus para este Tribunal.

O Diretor da Secretaria de Administração manifesta concordância e a Diretora-Geral encaminha o processo administrativo a esta Assessoria Jurídica da Presidência para o exame da minuta, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV e § 2º do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (fls. 395-396).

Realizado este breve relatório, **passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Natureza do ajuste e justificativa

As justificativas para a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2025 estão no Documento de Formalização da Demanda (fls. 199-200), *in verbis*:

O presente acordo é não oneroso e tem por objeto a cooperação técnico-científico-cultural entre os entes públicos para implementar programa de formação continuada de Secretários-Gerais da Presidência. Não haverá repasse de recursos entre os partícipes e o convênio possibilitará o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências. O convênio auxilia na consecução do objetivo estratégico do TRT4 de fortalecimento da comunicação e das parcerias institucionais.

A autorização para a formalização da adesão deste Tribunal ao referido ajuste, com base na minuta-padrão juntada às fls. 389-390, está na decisão da Presidência deste Tribunal às fls. 190-196.

O caso concreto se amolda à possibilidade de adesão a Acordo de Cooperação Técnica, caracterizado por ser firmado entre entidades e órgãos da Administração Pública ou entre a Administração Pública e entidade privada para concretização de interesse comum. O Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2025 (fls. 210-388) possui objeto claro e específico, o qual contempla o interesse deste Tribunal, não é oneroso para a Administração (não há



transferência de recursos financeiros - Cláusula Sexta, fls. 212-213), e tem previsão de início e fim da execução do objeto (vigência de 60 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo - Cláusula Oitava, fl. 213), atendendo aos requisitos do artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

A Cláusula Segunda prevê que os TRTs que manifestarem interesse em aderir ao acordo poderão fazê-lo mediante a assinatura de termo de adesão, conforme Anexo II (fl. 211).

Saliente-se que o Termo de Adesão em análise trata-se de documento padronizado, não sendo passível de alterações. A adesão terá vigência a partir de sua assinatura, com término igual ao do Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2025, vigente até 18.11.2030, conforme informação da Divisão de Compras Diretas.

2.2 Fase de planejamento da contratação e regularidade do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica

A fase de planejamento da contratação observou as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023¹, especialmente as etapas e os procedimentos previstos nos artigos 6º a 42 e no Anexo Único da referida Portaria, materializados nos seguintes documentos: **a)** Documento de Formalização da Demanda (fls. 199-200); **b)** Termo de Referência (fls. 201-204), e **c)** Indicação de Equipe de Gestão e Fiscalização (fl. 205). Os documentos citados observam os modelos disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4, bem como os elementos mínimos previstos no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (no campo referente aos casos de inexigibilidade de licitação para convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres não onerosos).

Há definição quanto à fiscalização do ajuste (fl. 205 e item 7 do Termo de Referência, fl. 203), para fins de atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do ajuste (fl. 212). **Ressalva-se a necessidade de juntar ao expediente a ciência dos servidores designados para exercer as funções de fiscal titular e substituto, a teor do artigo 23, § 1º, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023².**

¹ **Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.** Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

² **Art. 23.** Na fase de planejamento da contratação, a unidade requisitante deverá indicar o gestor e/ou o(s) fiscal(is) do contrato, bem como seus substitutos, observando, para a escolha, o princípio da segregação de funções, a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 1º Como condição para o exercício da função, antes da formalização do ato de designação, os gestores e os fiscais, assim como os seus substitutos, deverão ser expressamente cientificados sobre a indicação e as respectivas atribuições.

[...]



Com base nesses documentos, verifica-se o atendimento ao disposto no artigo 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 6º, I, VI e VII, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

A natureza do objeto da contratação (Termo de Adesão a Acordo de Cooperação Técnica de caráter não oneroso – sem transferência de recursos financeiros) indica que os demais documentos previstos nos artigos supramencionados não são exigíveis no caso concreto, conforme inteligência do disposto no inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 7º c/c Anexo Único, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Os elementos existentes nos autos revelam que o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica proposto está em conformidade com as normas incidentes à espécie. De resto, não há exigência de licitação, conforme previsão do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (inviabilidade de competição).

Nesse contexto, **conclui-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação e pela regularidade do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica em exame.**

2.3 Da Publicação

Consta do Termo de Adesão que “*O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União e no seu sítio eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, cientificando os TRTs 2, 6 e 7*” (fl. 389).

A Divisão de Compras Diretas informa no item 13 - *Da publicação* (fl. 394), *in verbis*:

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, será realizada a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação e da minuta do termo deste ajuste no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site deste TRT4.

Além disso, conforme estabelecido no Termo de Adesão, será realizada também a publicação do Termo de Adesão no Diário Oficial da União, cientificando posteriormente os TRTs 2, 6 e 7.

Assim, **atendidos o artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 184 do mesmo diploma legal, manifesta-se concordância.**

2.4 Regularidade fiscal, social e trabalhista

Na linha do parecer exarado por esta Assessoria Jurídica da Presidência às fls. 194-199



do Proad nº 7033/2023, **entende-se dispensável a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista**, tendo em vista tratar-se de Termo de Adesão a Acordo de Cooperação Técnica não oneroso (sem transferência de recursos financeiros), a ser firmado entre órgãos e entidades da Administração Pública.

2.5 Outras considerações

As disposições da minuta estão redigidas com clareza e está evidenciado o atendimento à legislação incidente e ao interesse público.

Considerando a posse da nova administração do TRT4 em 05.12.2025, **deverá constar na minuta como Presidente o Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz e como Diretora da EJUD4 a Desembargadora Maria Silvana Rotta Tedesco.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica da Presidência opina:**

- a) pela legalidade do procedimento de formalização do Termo de Adesão deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO ao Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2025, celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, caput, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021;**
- b) pela aprovação da minuta das fls. 389-390, observadas as ressalvas apontadas nos subitens 2.2 e 2.5 da fundamentação, e**
- c) para que seja cientificado o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, com o envio de cópia do Termo de Adesão assinado à Presidência do referido Tribunal.**

Encaminha-se o processo administrativo à Presidência do Tribunal, para a aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, VIII, combinado com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, e dos artigos 51, VI, e 53 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

ANA LUISA JOHANN

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo PROAD nº 6029/2025

Assunto: Minuta de Acordo de Cooperação Técnica para implementação do Programa de Formação Continuada dos Secretários-Gerais da Presidência no âmbito da Justiça do Trabalho.

Interessada: ASADPR - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA.

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

ACOLHE-SE o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a celebração do Termo de Adesão deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO ao Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2025, celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, para a implementação e execução de Programa de Formação Continuada dos Secretários Gerais da Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 184, ambos da Lei nº 14.133/2021.

ADOTEM-SE as providências necessárias para o saneamento dos aspectos ressalvados no parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

CIENTIFIQUE-SE o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, com o envio de cópia do Termo de Adesão assinado por este TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO à Presidência do referido Tribunal.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Licitações e Contratos para o prosseguimento.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Presidente do TRT da 4ª Região

